



TERMO DE JUSTIFICATIVA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 19.377.962/0001-92, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr.º **ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 4617122 PC/PA e CPF nº. 804.715.012-04, residente e domiciliado à Rua dos Girassóis, s/n, Casa 31, Condomínio Residencial Castanheiras, Setor Tropical, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LANCHONETE E CHURRASCARIA SABOR E SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.658.135/0001-00, com sede na Av. Alceu Veronese s/n sala 16 anexo a Terminal Rodoviário, setor Alto Paraná Redenção - PA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sra. **ROSENI ALVES DA NEIVA**, CPF 573.041.651-20, Carteira de Identidade nº 7733956 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Xinguara nº 454, setor Morada da Paz, no Município de redenção-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, Tem firmado o contrato nº 049/2023, Processo Licitatório nº 001/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, de 10/02/2023.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. tratando-se do termo aditivo de prazo por igual período, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **15/03/2024** e término em **15/03/2025** ao contrato nº 049/2023, Processo Licitatório nº 001/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023. O Valor total dos materiais e serviços, objeto deste contrato, na sua totalidade foi de R\$ 25.550,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais) Na presente data temos de saldo de: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), como consta no relatório de saldo em anexo. É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo e prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade. Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte: *"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos": (...). II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme alguns casos. Ocorre que, o serviço ora prestado pela empresa **LANCHONETE E CHURRASCARIA SABOR E SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº



10.658.135/0001-00, com sede Av. Alceu Veronese s/n sala 16 anexo a Terminal Rodoviário, setor Alto Paraná Redenção - PA, tem prestado um excelente serviço com a qualidade exigida por essa Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando serviços de fornecimento de refeições tipo self servisse marmitex e rodizio, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:

- a) O preço proposto inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece a continuidade da prestação de serviço de conservação urbana, denotando que a administração pública economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) Manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato, e não houve nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados e o fiscal de contrato apresentou Nota Técnica avaliando e aprovando a continuidade dos serviços;
- d) Economia de Recursos Públicos: A realização de um novo processo de licitatório na modalidade Pregão envolveria um conjunto de fases e procedimentos que demandam recursos substanciais em termos de tempo, recursos humanos e financeiros. O processo é dividido em cinco fases, cada uma com suas complexidades e prazos associados. A primeira fase é a publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, estabelecendo os critérios para a participação no certame. A segunda fase compreende o julgamento e classificação das propostas, que é realizado com base no critério do menor preço. A terceira fase, de habilitação do vencedor, ocorre após a classificação das propostas. A quarta fase é a adjudicação ao vencedor, feita logo após a análise e possíveis recursos impetrados. Por fim, a quinta fase é a homologação do procedimento pela autoridade competente, momento em que o vencedor é convocado para assinar o contrato.
- e) Contrato Vigente: O contrato atual tem se mostrado eficiente e satisfatório para ambas as partes envolvidas. Durante o período de vigência, a empresa contratada demonstrou comprometimento e capacidade de fornecimento contínuo de impressos gráficos, atendendo às necessidades operacionais de maneira consistente.
- f) Continuidade e Segurança no Fornecimento: A manutenção do contrato atual assegura a continuidade no fornecimento de impressos gráficos, minimizando riscos de interrupções que poderiam afetar nossas operações. Além disso, a contratada tem demonstrado um histórico de conformidade regulatória e de segurança no manuseio e entrega dos impressos gráficos. Por isso, ao ensejo solicitamos os bons ofícios dessa procuradoria, no sentido de apresentar parecer de forma acompanhar a progressão do processo deste termo aditivo por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **15/03/2024** e término em **15/03/2025** ao contrato **nº 049/2023**.

Essa é nossa justificativa.

Redenção – PA, 13 de março de 2024

ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 004/2021- PMR